



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 65/09

Processo Administrativo nº 08/10/23770

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, sito na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado a, **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO LTDA. - IESCAMP.**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na cidade de Campinas, à Rua Antonio Ferreira Laranja, nº 57, inscrita no CNPJ sob nº 05.251.381/0001-03 neste ato representada pela sua coordenadora Sra. Maria José Di Santo Navarro RG n.º 4.888.213, celebram o presente Convênio que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágio remunerado de estudantes regularmente matriculados, que tenham concluído 50% (cinquenta por cento) do currículo escolar e que estejam freqüentando efetivamente, curso de ensino superior junto à **CONVENIADA**.

1.1.1. O estágio deverá proporcionar aprimoramento técnico, cultural e social ao estudante-estagiário, objetivando contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional junto ao **CONVENENTE**.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Ao **CONVENENTE** incumbirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o respectivo curso;

2.2. comunicar a **CONVENIADA** a disponibilidade e o número de vagas de estágios relativos às áreas específicas da estrutura administrativa, bem como definir os níveis de formação e as habilidades requeridas, segundo as oportunidades dos estágios oferecidos;

2.3. realizar o recrutamento, seleção, contratação, desligamento e avaliação dos estagiários;

2.4. proporcionar a devida organização, supervisão e acompanhamento do estágio, bem como sua avaliação periódica.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3. À **CONVENIADA** incumbirá:

3.1. emitir ao estudante/estagiário “Atestado de Matrícula” para apresentação junto ao **CONVENENTE**, objetivando a participação do Processo Seletivo de estágio remunerado;

3.2. manter cadastros, fichas individuais de matrícula, contendo relação nominal de todos os alunos, bem como das atividades de formação profissional do estudante/estagiário;

3.3. prestar ao **CONVENENTE**, por meio do funcionário gerenciador do convênio, todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação do estudante/estagiário;

3.4. comunicar ao **CONVENENTE** o eventual desligamento do estudante do curso ao qual esteja vinculado o estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. Os estagiários beneficiários do Programa de Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.788/08, o artigo 6º, da Lei Municipal nº 10.442/00, alterações da Lei Municipal nº 12.009/04 e Lei Municipal nº 13081/07.

QUINTA - DA BOLSA AUXÍLIO E VALE TRANSPORTE

5.1. O **CONVENENTE** pagará Bolsa Auxílio e Vale Transporte diretamente ao estagiário, nos termos da Lei Municipal nº 8.219/94 e Lei Municipal nº 10.442/00, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.486/03 e Lei Municipal nº 12.009/04.

5.1.1. O estagiário quando do início do estágio junto ao **CONVENENTE**, assinará um Termo de Compromisso, no qual constará o valor da bolsa auxílio, a carga horária, as datas de início e término do estágio e opção pelo vale transporte nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 14.486/03.

SEXTA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

6.1. O **CONVENENTE** será responsável pelo Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, devendo ser entregue à **CONVENIADA** uma cópia da respectiva Apólice, para fins do disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Municipal nº 10.442/00, alterada pela Lei Municipal nº 12.009/04.

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

7.1.1. A duração do estágio será ajustada entre os partícipes, devendo ser obedecido o prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos, sendo vedado ao estagiário, em qualquer hipótese, a admissão, nesta função, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal, após o período máximo de estágio, conforme dispõe o artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 10.442/00, e alterações da Lei Municipal nº 12.009/04 e Lei Municipal nº 13081/07.

OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, em caso de infração a qualquer de suas cláusulas, devendo ser comunicado o outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.1.1. Em caso de denúncia do presente Convênio o **CONVENENTE** compromete-se a liberar imediatamente os estagiários, considerando-se extinto o Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e a **CONVENIADA**.

NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes, faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

10.1. Os partícipes nomeiam como gerenciados do presente convênio:

Pelo CONVENENTE: Karina de Camargo Cunha

Pelo CONVENIADO: Sueli Ferreira da Silva

10.1.1. Qualquer alteração dos gerenciadores deste convênio deverá ser formalizada através de termo aditivo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 11.788/08, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

posteriores, Leis Municipais nºs. 8.219/94, 10.442/00, 11.439/02, sendo as duas últimas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 14.486/03 e Leis Municipais nºs 12.009/04 e 13081/07.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, como competente, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem ajustadas e acordadas, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal,

Campinas, 16 de julho de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO LTDA. -
IESCAMP**

Representante Legal: Seviana Cristina Navarro
CPF 215.067.278-24
RG 29.163.366-3